Universidade Federal de Pelotas Centro de Desenvolvimento Tecnológico Programa de Pós-Graduação em Computação

Regimento Interno

Sumário

1	Das Finalidades	2
2	Da Administração do Programa	2
3	Das Atribuições do Conselho	3
4	Das Atribuições do Colegiado	4
5	Das Atribuições do Coordenador do Programa	6
6	Das Atribuições das Comissões Permanentes	7
7	Do Corpo Docente	7
8	Do Credenciamento e Descredenciamento Docente	9
9	Da Orientação	9
10	Da Seleção e Matrícula	10
11	Do Regime Didático	11
12	Do Mestrado	15
13	Do Doutorado	15
14	Das Atividades Obrigatórias e Complementares	16
15	Da Defesa de Dissertação ou Tese	18
16	Da Alteração de Nível Mestrado para Doutorado	19
17	Das Disposições Gerais e Transitórias	20

Capítulo I Das Finalidades

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de promover o avanço científico e tecnológico da área de Computação pela atuação no ensino e realização de pesquisas científicas.
- Art. 2 O PPGC oferece cursos no nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, ambos na área de Ciência da Computação.
 - § 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo prover formação em uma linha específica de estudos, habilitando os alunos a planejar, executar, reportar e aplicar projetos de pesquisa relevantes à área de Ciência da Computação.
 - § 2º O curso de Doutorado em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo desenvolver competências técnicas e científicas em profundidade em uma linha específica de estudos, que permitam ao aluno contribuir de forma significativa para o avanço acadêmico e científico da área de Ciência da Computação pelo planejamento, execução, disseminação e aplicação de projetos de pesquisa originais.

Capítulo II Da Administração do Programa

- Art. 3 A administração do Programa é exercida por:
 - I Conselho do Programa, neste documento referenciado apenas por Conselho, com funções deliberativas e consultivas;
 - II Colegiado do Programa, neste documento referenciado apenas por Colegiado, com funções deliberativas, normativas e executivas;
 - III Coordenador e Coordenador Adjunto, com funções executivas.
- Art. 4 O Conselho é composto pelos Representantes Discentes e todos docentes Permanentes e Colaboradores do Programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.
- Art. 5 O Colegiado é composto pelos seguintes membros:
 - I Coordenador do Programa;
 - II Coordenador Adjunto do Programa;
 - III Docentes do Programa em número igual a quarta parte do total de docentes, arredondado para o número inteiro superior;
 - IV Representante Discentes.
- Art. 6 Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelo Conselho por meio de votação.

- § 1° Cada Linha de Pesquisa do Programa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.
- § 2° As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.
- § 3° A suplência será designada conforme aplicação das regras deste Artigo dentre os candidatos sem mandato atribuído.
- $\S~4^{\circ}~$ Os membros docentes do Colegiado terão mandato de três anos.
- Art. 7 O Conselho e o Colegiado são presididos pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.
 - $\S~1^\circ$ O Coordenador é eleito pelo Conselho dentre seus membros.
 - § 2° O Coordenador Adjunto é eleito pelo Colegiado dentre seus membros.
 - \S 3° Os mandatos serão de 2 anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva aos cargos.
- Art. 8 Os Representantes Discentes, em número de 1 para cada curso, são eleitos pelos alunos regulares dos respectivos cursos, para mandatos de 1 ano.
 - $\S~1^\circ~$ Os votos dos Representantes Discentes são universais.
 - § 2º O aluno mais votado assumirá a função de Representante Discente enquanto o segundo aluno mais votado assumirá a função de suplente do Representante Discente.
 - § 3° O processo de eleição é dever do Colegiado.
- Art. 9 Assessoram nas decisões do Conselho e do Colegiado, três Comissões Permanentes, cujos membros são indicados pelo Conselho entre os membros do Corpo Docente do Programa:
 - I Comissão de Acompanhamento Discente;
 - II Comissão de Avaliação do Programa;
 - III Comissão de Seleção e Bolsas.

Capítulo III Das Atribuições do Conselho

- Art. 10 O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.
 - Parágrafo Único. Decisões do Conselho só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.
- Art. 11 O Conselho deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

- § 1° O Coordenador não possui direito a voto.
- § 2° Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
- § 3° O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate em votações.

Art. 12 Compete ao Conselho:

- I Eleger os membros do Colegiado;
- II Eleger o Coordenador;
- III Promover alterações no Regimento do Programa, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" e pelos demais órgãos competentes;
- IV Estabelecer metas de curto, médio e longo prazos para o Programa;
- V Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa e pelo Colegiado;
- VI Avaliar e apresentar julgamento sobre pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- VII Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;
- VIII Se pronunciar sobre prioridades de aplicação de recursos específicos do Programa;
- IX Definir a Meta Individual Mínima e a Meta Global Mínima para fins de processos de avaliação dos docentes;
- X Estabelecer a regularidade dos processos seletivos para novos discentes;
- XI Deliberar sobre assuntos de interesse do Programa;
- XII Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa ou de seus cursos, quando cabível.
- Parágrafo Único. Recursos às decisões do Conselho devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Capítulo IV Das Atribuições do Colegiado

- Art. 13 O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou quando convocado por qualquer dos seus membros.
 - Parágrafo Único. Decisões do Colegiado só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.
- Art. 14 O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

- § 1° O Coordenador não possui direito a voto.
- § 2° Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.
- § 3° O Coordenador dará o Voto de Qualidade em caso de empate na votação.

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- I Eleger, dentro seus membros docentes, o Coordenador Adjunto;
- II Garantir a execução e cumprimento do Regimento do Programa;
- III Estabelecer normas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IV Propor ao Conselho mudanças no Regimento do Programa;
- V Estabelecer estratégias e ações para atingir as metas estabelecidas pelo Conselho;
- VI Conciliar os interesses do Programa com os da Unidade na qual se insere;
- VII Garantir a atualização das informações didáticas do Programa;
- VIII Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IX Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- X Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas vigentes;
- XI Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- XII Verificar o cumprimento do Conteúdo Programático e da Carga Horária das disciplinas dos cursos;
- XIII Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;
- XIV Acolher, avaliar, solicitar alterações e aprovar o Plano de Estudo de cada aluno;
- XV Realizar o acompanhamento dos alunos por meio de registros individuais:
- XVI Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese recebido;
- XVII Homologar as dissertações e teses após a banca de defesa e após ter sido comprovada a realização das correções exigidas pela banca examinadora, se alguma;
- XVIII Realizar regularmente a avaliação do Corpo Docente promovendo o descredenciamento de membros junto a Programa segundo as normas estabelecidas;
- XIX Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos e sugestões advindos das Comissões Permanentes;

- XX Indicar comissões temporárias de assessoramento, conforme demanda;
- XXI Dar o encaminhamento devido, no tempos regulamentares, aos procedimentos solicitados pelas Comissões estabelecidas;
- XXII Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- Parágrafo Único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser dirigidos ao Conselho.

Capítulo V Das Atribuições do Coordenador do Programa

Art. 16 Ao Coordenador de Programa, compete:

- I Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado;
- III Representar o Programa e as decisões tomadas no Conselho e no Colegiado;
- IV Implementar a oferta das disciplinas necessárias ao andamento dos cursos;
- V Estabelecer a distribuição de carga-horária entre os docentes;
- VI Estabelecer a demanda e a distribuição de bolsas entre os discentes e informar os órgãos competentes;
- VII Elaborar, quando requisitado, relatórios destinados às instituições fornecedoras de bolsas;
- VIII Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX Designar Relator ou Comissão para estudo de matéria submetida ao Conselho ou ao Colegiado;
- X Decidir "ad referendum" sobre matéria de urgência do Colegiado ou Conselho;
- XI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.
- Art. 17 Ao Coordenador Adjunto de Programa, compete Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Capítulo VI Das Atribuições das Comissões Permanentes

Art. 18 Compete à Comissão de Acompanhamento Discente:

- I Monitorar, ao final de cada período letivo, o desempenho acadêmico dos discentes do Programa;
- II Identificar discentes em risco de não cumprir os requisitos necessários à conclusão do curso e levar estes casos à Coordenação e aos Orientadores relevantes aos casos;
- III Propor aos Orientadores, quando relevante, ações corretivas a discentes em risco;
- IV Identificar discentes que estejam fora das normas estabelecidas para o regime acadêmico ou o regime de manutenção de bolsas, levando estes casos à Coordenação.

Art. 19 Compete à Comissão de Avaliação:

- I Estabelecer métricas relevantes ao acompanhamento da qualidade do Programa, considerando regulamentos dos órgãos que regem a pósgraduação no país;
- II Estabelecer valores desejáveis às métricas estabelecidas, considerando as metas de curto, médio e longo prazos definidas pelo Conselho;
- III Monitorar as métricas estabelecidas, com frequência mínima anual;
- IV Relatar ao Colegiado os resultados do monitoramento;
- V Propor ações para melhoria da qualidade do Programa.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Bolsas:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos de seleção de novos discente ao Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para cada processo seletivo de novos discentes ao Programa;
- III Homologar as inscrições dos processos seletivos;
- IV Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- V Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- VI Estabelecer os critérios de elegibilidade e a alocação das bolsas disponíveis, bem como os critérios de manutenção das bolsas pelos beneficiados.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Art. 21 O Corpo Docente do PPGC é constituído por professores e pesquisadores, denominados Docentes, portadores de título de doutor devendo ser composto majoritariamente por integrantes do quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.

- § 1º Poderão integrar o Corpo Docente do Programa, pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa do país ou do exterior.
- § 2° Solicitações de credenciamento junto ao Corpo Docente do Programa podem ser encaminhadas a qualquer momento ao Conselho.

Art. 22 Os Docentes serão enquadrados como:

- I Permanentes: pesquisadores vinculados à Universidade Federal de Pelotas e, de forma integral ou parcial, à Unidade Acadêmica a qual pertence o Programa.
- II Visitantes: identificados por possuirem vínculo com alguma instituição, no Brasil ou no Exterior, que permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas deste.
- III Colaboradores: demais pesquisadores credenciados junto ao Programa.

Art. 23 São obrigações dos Docentes do Programa:

- I Desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para a área de Computação;
- II Orientar ou Co-orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de alunos do Programa, quando designado pelo Colegiado:
- III Ministrar aulas teóricas e práticas de disciplinas do Programa, de acordo com o programa vigente de cada Disciplina, quando designado pelo Coordenador;
- IV Manter o Registro Acadêmico da Disciplina, bem como o Registro de Desempenho individual de cada aluno nela inscrito;
- V Atualizar e divulgar o programa da disciplina a cada edição desta;
- VI Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII Participar de bancas e comissões, quando designado pelo Colegiado;
- VIII Responder à Comissão de Avaliação do Programa quando solicitado;
- IX Divulgar resultados de suas pesquisas nos meios próprios;
- X Acatar as decisões do Conselho e do Colegiado e executar as tarefas que nestes fóruns lhe forem atribuídas no prazo conveniado;
- XI Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa.
- § 1º O Docente que no ato do processo de avaliação anual não tiver atingido a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, não poderá acolher novos Orientandos.
- § 2° O Docente que em dois anos consecutivos não atingir a Meta Individual Mínima não terá disciplina a ele atribuída.

Capítulo VIII Do Credenciamento e Descredenciamento Docente

- Art. 24 Docentes serão considerados para credenciamento junto ao Programa mediante pedido por escrito ao Conselho;
- Art. 25 O solicitante deverá atender aos requisitos mínimos definidos em resolução própria do Programa e deverá ser aprovado pelo Conselho;
- Art. 26 Docentes credenciados serão desligados do Programa quando:
 - § 1° Durante três avaliações consecutivas, não atingir a Meta Individual Mínima definida pelo Conselho, exceto nos casos onde:
 - i. A Meta Global Mínima do Programa no ano da avaliação for atingida; ou,
 - ii. O Docente possuir orientações em andamento.
 - § 2º Durante seis avaliações consecutivas não atingir a Meta Individual Mínima.
 - § 3° As avaliações serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

- Art. 27 Cada Aluno ingressante no Programa contará com um Orientador e deverá se reportar à Comissão de Acompanhamento Discente.
 - § 1º Compete ao Colegiado determinar o Orientador a cada novo Aluno, observando as informações apresentadas em sua candidatura e a disponibilidade de orientação dos membros do Programa.
 - § 2° A alteração de Orientação pode ser solicitada pelo Aluno ou pelo Orientador até a quarta matrícula no curso de Mestrado e a sétima matrícula no curso de Doutorado, sendo objeto de apreciação e parecer do Colegiado.
- Art. 28 Os Professores Orientadores do Programa são membros do Corpo Docente.
 - § 1° O número máximo de orientações simultâneas em cada nível será determinada por regulamentação do Colegiado.
 - § 2° Somente estão habilitados a orientar alunos de Doutorado os docentes que possuírem pelo menos uma orientação concluída, como orientador principal, de aluno de Mestrado ou Doutorado. neste ou em outro Programa.
- Art. 29 São atribuições do Professor Orientador:
 - I Elaborar, juntamente com o aluno, seu Plano de Estudos e encaminhálo ao Colegiado dentro dos prazos regulamentares;
 - II Orientar o aluno na execução do Plano de Estudos;

- III Promover o bom andamento do projeto de pesquisa do orientando;
- IV Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- V Orientar, acompanhar e autorizar a matrícula dos seus orientandos a cada semestre;
- VI Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Coorientador(es) de seus orientandos;
- VII Autorizar seus orientandos a defenderem suas Dissertações ou Teses;
- VIII Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e a data para a realização das defesas de seus orientandos;
- IX Presidir a Banca Examinadora de Defesa de seus orientandos.
- Art. 30 O pedido de inclusão de Co-orientador deve ser encaminhado pelo Orientador para apreciação e aprovação do Colegiado até a quarta matrícula no curso de Mestrado ou sétima matrícula no curso de Doutorado.
 - § 1° Na impossibilidade do Orientador presidir a Banca Examinadora, compete a um dos Coorientadores, presidi-la.
 - § 2º É vedada a composição de uma Banca Examinadora com o Orientador e um ou mais dos eventuais Coorientadores, com papel de avaliador.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 31 Serão habilitados a matricular-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado aqueles candidatos inscritos para seleção segundo edital específico e selecionados pelo Colegiado segundo critérios publicados no mesmo edital.
 - § 1° Serão considerados para admissão ao curso de Mestrado candidatos que sejam portadores de diploma de graduação reconhecido por órgão competente.
 - § 2° Serão considerados para admissão ao curso de Doutorado candidatos que sejam portadores de diploma de Mestre, modalidade Mestrado Acadêmico, reconhecido por órgão competente.
 - § 3° Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por indicação de Docente do Programa, poderão ser considerados para admissão no curso de Doutorado candidatos sem título de Mestre.
 - § 4° Em caráter excepcional, a critério do Colegiado e por requisição do Orientador, alunos matriculados no curso de Mestrado poderão ser considerados para progressão ao curso de Doutorado.
- Art. 32 Ressalvadas as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento ou de outras fontes diretamente aos orientadores, a alocação

das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado, assessorado pela Comissão de Seleção e Bolsas, de forma competitiva entre os candidatos, por meio de processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento destas bolsas.

- § 1º Poderão participar do processo classificatório todos os alunos regularmente matriculados no Programa.
- Art. 33 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a Defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.
 - Parágrafo Único. Junto ao pedido de renovação de matrícula deve ser encaminhado Relatório de Andamento das atividades do aluno junto a parecer do Orientador e nota de ciência dos membros da Comissão de Acompanhamento Discente.
- Art. 34 O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado de ciência do Orientador.
 - § 1° Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre, sob pena de perda do vínculo com o Programa.
 - § 2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano, em semestres consecutivos ou não.
- Art. 35 Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos desta Instituição, bem como zelar pelo patrimônio do Programa e da Universidade e pelo uso dos recursos que lhe forem oferecidos apenas para fins acadêmicos.

Capítulo XI Do Regime Didático

- Art. 36 O Regime Didático é composto por Atividades Obrigatórias, definidas na Seção 14, Disciplinas de Formação Básica, Disciplinas Eletivas, Disciplinas Obrigatórias e Atividades Complementares, definidas pelo Colegiado, especificadas em Plano de Estudos redigido pelo Aluno e seu Orientador.
 - Parágrafo Único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado e submetido a este ao longo do primeiro trimestre de ingresso do aluno no Curso.
- Art. 37 A unidade de integralização curricular é o Crédito, concedido em caso de aprovação.
- Art. 38 Podem compor o Plano de Estudos, disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Instituições de Ensino Superior no país ou exterior.

- $\S~1^\circ~$ Para Programas de Pós-Graduação no país, estes devem ser recomendados pela CAPES.
- § 2° Um crédito é devido a cada 17 horas-aula.
- Art. 39 Disciplinas cursadas em momento anterior ao ingresso do aluno no Programa poderão ser aproveitadas para integralização do Plano de Estudos.
 - § 1° O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas é limitado a 40% do total de créditos do Plano de Estudos.
 - § 2° É vedado o uso de recursos do Programa para subsidiar o acompanhamento de disciplinas em outras instituições.
 - § 3° Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há até 5 (cinco) anos da data de ingresso do aluno no Curso e cujos conceitos sejam A, B ou equivalente.
 - § 4° A critério do Colegiado, uma ou mais disciplinas de outros programas poderão ser consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas do próprio Programa sendo, neste caso, devidos os créditos destas últimas.
 - § 5° Disciplinas sem equivalência serão registradas com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação estabelecida no Art. 38, § 2°.
- Art. 40 Em disciplinas ofertadas pelo Programa, os alunos serão avaliados pelo Professor Responsável aplicando critérios previamente definidos, dentre os quais devem estar incluídos um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Professor Responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.
- Art. 41 O aproveitamento do aluno em cada Disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:
 - A: 9,0 a 10,0
 - B: 7.5 a 8.9
 - C: 6.0 a 7.4
 - D: abaixo de 5,9
 - I: incompleto, atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
 - S: satisfatório, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu";

- N: não-satisfatório, atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado ou pela Câmara de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
- J: cancelamento, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;
- T: trancamento, atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;
- P: aproveitamento de créditos, atribuído ao aluno que tenha obtido aproveitamento de créditos realizados em outro Programa.
- § 1° Será considerado aprovado na Disciplina e terá direito a Crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.
- $\S~2^\circ$ Será reprovado sem direito a Crédito o aluno que obtiver o conceito D
- Art. 42 A avaliação do aproveitamento de cada Aluno será representada pelo seu Coeficiente de Rendimento, calculado semestralmente por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.
 - § 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.
 - § 2° As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P, bem como disciplinas aproveitadas sem equivalência, não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.
- Art. 43 Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I Obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
 - II Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
 - III Obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
 - IV Obtiver conceito D em disciplina repetida;
 - V N\(\tilde{a}\)o completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
 - VI Não solicitar renovação do trancamento de matrícula, quando for o caso;

- VII Não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento.
- Art. 44 É obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 75% das atividades da Disciplina.
 - Parágrafo Único. Receberá conceito D na Disciplina o aluno que não estiver presente em mais de 25% dos encontros.
- Art. 45 O Aluno para concluir seu curso deve demonstrar conhecimento em Tópicos Básicos de formação em Computação.
 - \S 1° Os Tópicos Básicos são definidas pelo Colegiado em regulamentação própria.
 - $\S~2^\circ~$ O Programa oferecerá regularmente disciplinas que cubram os Tópicos Básicos, denominadas Disciplinas de Formação Básica.
 - § 3° O Programa oferecerá regularmente Provas de Proficiência nos Tópicos Básicos.
 - $\S~4^{\circ}~A$ demonstração do conhecimento pode ocorrer:
 - I Por aprovações em pelo menos duas Disciplinas de Formação Básica;
 - II Por aprovações em Provas de Proficiência em pelo menos dois Tópícos Básicos;
 - III Por ser advindo de graduação reconhecida em Ciência da Computação ou Engenharia de Computação ou de curso de mestrado acadêmico ou doutorado em Ciência da Computação ou equivalente
 - § 5° A aprovação em Prova de Proficiência não gera créditos ao aluno;
 - § 6° Não serão computados créditos, para efeito de integralização de créditos para conclusão de curso, alunos que satisfaçam os requisitos de demonstração do conhecimento, como especificado no Art. 45, § 4°
- Art. 46 O Aluno para concluir seu curso deve ter aprovação em Disciplinas Eletivas ou Obrigatórias, definidas pelo Colegiado em resolução própria e ofertadas regularmente pelo Programa.
- Art. 47 Em caso de reprovação em uma disciplina, o aluno deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.
- Art. 48 Em caso de reprovação em uma disciplina de Tópicos Especiais, é facultado ao Aluno substituir esta disciplina pela execução de outra.
- Art. 49 Será exigido dos alunos proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até a quarta matrícula no Programa.
 - Parágrafo Único. O Exame de Proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Conselho.

Capítulo XII Do Mestrado

- Art. 50 A permanência mínima e máxima dos mestrandos no Programa de Mestrado será, respectivamente, de 12 meses e 30 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
 - § 1º A permanência além de 24 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno, salvo quando data e banca para a Defesa de Dissertação tenha sido aprovadas pelo Colegiado.
 - § 2° O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Mestrando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação.
- Art. 51 A Defesa de Dissertação deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- Art. 52 A solicitação de Defesa de Mestrado é composta por:
 - I Autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa;
 - II Composição da Banca Examinadora e data da Defesa;
 - III Um volume da Dissertação de Mestrado.
- Art. 53 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Dissertação, o Mestrando que atenda os seguintes pré-requisitos:
 - I Ter completado pelo menos 20 créditos;
 - II Ter tido sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada;
 - III Ter sido aprovado no Seminário de Andamento de Dissertação de Mestrado;
 - IV Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada.
- Art. 54 O Aluno que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Dissertação de Mestrado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciência da Computação.

Capítulo XIII Do Doutorado

- Art. 55 A permanência mínima e máxima dos doutorandos no curso de Doutorado será, respectivamente, de 24 meses e 54 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
 - § 1º A permanência além de 48 meses implica na apresentação de novo Seminário de Andamento pelo aluno, salvo quando data e banca para a Defesa de Tese tenham sido aprovadas pelo Colegiado.

- § 2° O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado, caso o Doutorando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Tese.
- Art. 56 A Defesa de Tese deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- Art. 57 A solicitação de Defesa de Tese é composta por:
 - I Autorização do Orientador e ciência da Comissão de Acompanhamento Discente para marcar a Defesa;
 - II Composição da Banca Examinadora e data da Defesa;
 - III Um volume da Tese de Doutorado.
- Art. 58 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Tese, o Doutorando que atenda os seguintes pré-requisitos:
 - I Ter completado pelo menos 40 créditos;
 - II Ter tido uma Proposta de Tese de Doutorado aprovada;
 - III Ter sido aprovado em um Seminário de Andamento;
 - IV Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
 - V Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;
 - VI Ter produção científica no tema da Tese de Doutorado, desenvolvida durante o Doutorado, conforme estabelecido em Resolução específica pelo Colegiado.
- Art. 59 O doutorando que, tendo sido aprovado pela banca examinadora na defesa de Tese de Doutorado e cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Doutor em Ciência da Computação.

Capítulo XIV Das Atividades Obrigatórias e Complementares

- Art. 60 A entrega de Proposta de Dissertação ou Tese é Atividade Obrigatória e visa explicitar o problema a ser abordado pelo Aluno em sua pesquisa, estabelecendo os objetivos, argumentando sobre a relevância do problema à área, apresentando como a Proposta se distingue de trabalhos anteriores e relacionados, propondo uma metodologia de pesquisa a ser utilizada e apresentando um cronograma de trabalho.
 - § 1° A Proposta de Dissertação deverá ser entregue até a terceira matrícula do Aluno e será avaliada por no mínimo um relator.
 - § 2° A Proposta de Tese deverá ser entregue até a quinta matrícula do Aluno e será avaliada por no mínimo dois relatores.

- § 3° Os relatores serão indicados pela Comissão de Acompanhamento Discente.
- § 4° Caso a Proposta seja reprovada, o Aluno deve apresentar nova Proposta no prazo especificados pelos relatores.
- \S 5° A aprovação da Proposta de Tese dará direito a 2 (dois) créditos.
- Art. 61 O Seminário de Andamento é Atividade Obrigatória e visa o acompanhamento do trabalho do aluno de forma a verificar seu progresso, no contexto de sua Proposta, permitindo a identificação de problemas com antecedência e o conhecimento e discussão do trabalho pela comunidade.
 - § 1° O Seminário de Andamento de Mestrado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Dissertação e até a quarta matrícula do aluno.
 - § 2° O Seminário de Andamento de Doutorado deverá ocorrer após a aprovação da Proposta de Tese e até a sexta matrícula do aluno.
 - § 3º O Seminário de Andamento será avaliado por Banca Examinadora, indicada pela Comissão de Acompanhamento Discente, em uma sessão pública.
 - § 4° Caso reprovado no Seminário de Andamento, o Aluno deve apresentar novo Seminário no prazo especificado pela Banca Examinadora.
 - § 5° A reprovação em dois Seminários de Andamento ou a não apresentação no prazo estabelecido levará ao desligamento do Aluno do Programa.
- Art. 62 O Exame de Qualificação é Atividade Obrigatória para alunos de Doutorado e visa avaliar conhecimentos em áreas necessárias à Tese, em prazo e formato definidos pelo Colegiado através de Resolução própria.
 - § 1° O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca de Avaliação de Exame, com membros definidos pelo Colegiado;
 - § 2º Não farão parte da Banca de Avaliação de Exame do Aluno seu orientador e co-orientadores.
 - § 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá prestar um único novo Exame, em período máximo estipulado pela Banca de Avaliação de Exame;
 - § 4° A reprovação em dois Exames de Qualificação ou a não prestação do Exame no prazo estabelecido levará ao desligamento do Aluno do Programa.
- Art. 63 Créditos podem ser obtidos pelo aluno, de forma opcional, em Atividades Complementares.
 - § 1° Para doutorandos, até oito (8) créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

- § 2° Para mestrandos, até dois (2) créditos podem ser obtidos nesta modalidade.
- § 3° As atividades consideradas complementares, os créditos associados e as formas de verificação para cada atividade serão definidos pelo Colegiado em resolução própria.
- Art. 64 O Estágio Docência é Atividade Complementar e visa iniciar ou complementar a formação docente do Aluno, por meio da inserção deste em atividades relevantes a esta dimensão formativa.
 - § 1° Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Doutorado, devendo estes cumprir 2 semestres de estágio.
 - § 2° A execução será realizada no contexto de disciplinas de graduação, sob orientação e supervisão do Professor Regente da disciplina.
 - § 3° A execução deve se distribuir ao longo de 1 semestre letivo, não podendo ultrapassar, de forma regular, 2 horas semanais.
 - § 4° A conclusão satisfatória de 1 semestre de Estágio Docência, atestada pelo professor responsável, dará direito a 2 créditos ao aluno.
 - § 5° Doutorandos poderão realizar o Estágio Docência por no máximo 2 semestres, enquanto Mestrandos por no máximo 1 semestre.

CAPÍTULO XV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 65 Defesas de Dissertação ou Tese visam apresentar o trabalho realizado para a comunidade e a avaliação deste trabalho perante Banca Examinadora.
 - § 1° A Banca Examinadora para Dissertações será constituída pelo Orientador do Aluno, ou um de seus coorientadores, e por, pelo menos, um (1) avaliador externo ao Programa e um (1) avaliador pertencente ao Programa, ambos necessariamente portadores do título de doutorado.
 - § 2° A Banca Examinadora para Teses será constituída pelo Orientador do Aluno, ou um de seus coorientadores, e por, pelo menos, dois (2) avaliadores externos ao Programa e um (1) avaliador pertencente ao Programa, todos necessariamente portadores do título de doutorado.
 - § 3º Ao final da Defesa, a Banca Examinadora preencherá uma Ata de Defesa, onde constará o parecer final sobre o conceito atribuído à Dissertação ou Tese apresentada e as solicitações de correções necessárias para homologação final do documento.
 - § 4º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado em função de pedido de patente, a Defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que solicitado pelo Orientador e seu Orientando e recebida aprovação do Colegiado.

- § 5° Na ausência do Orientador ou Coorientador para presidir a Banca, cabe ao Coordenador indicar um Docente do Programa para presidila.
- \S 6° É vedado ao Presidente da Banca Examinadora emitir parecer sobre o trabalho apresentado.
- Art. 66 Compete ao Colegiado homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do Orientador sobre o atendimento das correções solicitadas na Ata de Defesa.
 - Parágrafo Único. A Ata de Defesa deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.
- Art. 67 Após a Defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para homologação, um exemplar impresso da Dissertação ou Tese corrigida e uma cópia digital em CD ou DVD. O material entregue deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora na própria Ata de Defesa, conforme o caso.
- Art. 68 A redação e formatação de Dissertações e Teses deverão observar as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Pelotas.

Capítulo XVI Da Alteração de Nível Mestrado para Doutorado

- Art. 69 A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:
 - I Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
 - II Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 3,5;
 - III Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do Programa, preenchido pelo Orientador.
 - IV Apresentar justificativa para a mudança de nível, incluindo relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.
 - Parágrafo Único. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação da solicitação, o Aluno terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação. Tendo sua dissertação aprovada, a alteração de nível será concedida.
- Art. 70 Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado em Ciência da Computação será permitida a alteração da inscrição de um aluno para Doutorado, com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos, sem a atribuição do grau de Mestre.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 71 As decisões *ad referendum* devem ser submetidas à homologação do Conselho ou Colegiado em reunião subseqüente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.
- Art. 72 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.
 - Parágrafo Único. O Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser consultados para casos omissos ao presente Regimento.
- Art. 73 O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição.